



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0528 DE 24 DE MARÇO DE 2023 – GAB.PREF/PMS

REGULAMENTA O REGIME DE TRANSIÇÃO
DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI Nº
14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL, AUTÁRQUICA E
FUNDACIONAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 48, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que se aproxima o término do prazo de vigência simultânea entre as Leis nº 8.666/93 e a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Regulamentar 10.024/2019 e a Lei nº 12.462, de 2011.

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.289, de 07 de dezembro de 2022, que regulamenta, no âmbito do município de Santana-AP, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que ainda restam pontos em relação à nova legislação que precisam ser regulamentados em âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os processos licitatórios e as contratações atuadas que forem instruídos até 31 de março de 2023 com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023;

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5º Os contratos decorrentes dos procedimentos de que trata este regulamento serão regidos em sua integralidade pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e Lei 12.462/2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 23 DE MARÇO DE 2023.**


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana